



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminha-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 17/03/15
Presidente

PROJETO DE LEI Nº

DE

2015.

PROTÓCOLO Nº 031
Data 13/03/15 8:57 Horas
Serviço de Expediente

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas reservarem no mínimo 50% da frota empregada na prestação de serviço, à veículos licenciados no Município de Anápolis e da outas providências”.

Art. 1º – Fica o chefe do poder executivo autorizado a exigir em edital de licitação, que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos veículos automotores utilizados na prestação do serviço contratual, deverá durante o tempo em que vigorar o contrato, serem veículos licenciados no Município de Anápolis.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Março de 2015.

Carlos Alberto Rodrigues
Vereador

Carlos Alberto Rodrigues
Vereador - PTN

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura tem por escopo aumentar aos cofres públicos do Município o montante arrecadação repassados pelo Detran-GO, com veículos licenciamento no nosso município. Proporcionando ao executivo acréscimo em sua arrecadação e investir mais em melhorias das vias locais, programas educativos relacionado ao trânsito municipal e outros.